



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2026

(do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer a realização de audiência pública para debater educação domiciliar, liberdade educacional e segurança jurídica para crianças e suas famílias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, nesta Comissão, com o objetivo de debater educação domiciliar, liberdade educacional e segurança jurídica para crianças e suas famílias.

Solicito, assim, que sejam convidados:

- Associação Nacional de Educação Domiciliar.
- Andrea Hoffmann Formiga, Instituto Isabel.
- Senadora Professora Dorinha Seabra, relatora do Projeto de Lei nº 1.338, de 2022.
- Isabelle Monteiro, advogada especialista em Educação Domiciliar.
- Gustavo Guiotto, advogado especialista em Educação Domiciliar.
- Iêda e Adauto Denardi, pais de família dedicada à educação domiciliar.
- Muara e Alfredo Ferraz, pais de família dedicada à educação domiciliar.
- Tiba Camargos e Dea Campos, pais de família dedicada à educação domiciliar.
- Regiane Cichelero, mãe de família dedicada à educação domiciliar.

Apresentação: 22/05/2026 15:42:22.030 - CE

REQ n.37/2026



* C D 2 6 9 8 2 5 7 4 3 4 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência pública tem por finalidade debater a regulamentação nacional da educação domiciliar, à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a possibilidade constitucional do homeschooling, desde que disciplinado por lei federal, e da tramitação do Projeto de Lei nº 1.338, de 2022, já aprovado pela Câmara dos Deputados (sob a numeração 3179/2012) e atualmente pendente de apreciação pelo Senado Federal.

A ausência de regulamentação tem produzido insegurança jurídica para famílias que, de boa-fé, assumem diretamente a responsabilidade pela educação de seus filhos. Caso recente noticiado pela imprensa¹ relata a condenação de pais por abandono intelectual, embora as filhas apresentassem rotina educacional estruturada, leitura intensa e estudo de disciplinas como inglês, latim, piano e teoria musical. A educação domiciliar deve ser examinada sob o prisma da liberdade educacional, da responsabilidade parental e do melhor interesse da criança. Em muitos casos, a boa aprendizagem decorre justamente de ensino individualizado, ajustado ao ritmo, às necessidades e às potencialidades de cada estudante, e ninguém está em melhor posição para conhecer e individualizar esse processo do que a própria família, sem prejuízo de avaliação, acompanhamento e parâmetros mínimos definidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, entende-se que a audiência pública com representantes da sociedade civil, especialistas e famílias interessadas no tema pode contribuir para o amadurecimento do debate público e legislativo sobre a matéria.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Nikolas Ferreira
PL/MG

¹<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/por-que-a-justica-condenou-pais-que-ensinam-as-filhas-em-casa-em-jales/>

